



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 045/2023/GMF/TJPA

Belém, 26 de julho de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz (a) de Direito do Estado do Pará com competência criminal

Assunto: MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL. Orientações acerca do procedimento a ser adotado em caso de presos com recurso de apelação pendente de julgamento.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Cumprimentando-o(a), em atenção ao mutirão processual penal instituído por meio da Portaria da Presidência CNJ nº 170/2023, encaminho orientações acerca do procedimento a ser adotado em caso de presos com recurso de apelação pendente de julgamento.

Registra-se que, do ponto de vista estritamente técnico do BNMP, pessoas que já têm uma sentença não estariam englobadas nos relatórios extraídos do sistema, pois, em regra, elas não ficam com status de Preso Provisório, mas preso em execução provisória motivo pelo qual, melhor considerando, eventual análise da prisão é mais conveniente tocar ao juiz da execução e não ao Tribunal.

Em síntese:

- I- A análise das situações de Presos Provisórios (aqueles que não têm sentença condenatória proferida contra si), conforme Art. 4º, I, da Portaria 170/2023, é de responsabilidade dos juízos de conhecimento de 1º grau de jurisdição;
- II- A análise das situações de presos em execução de pena, inclusive nos casos de execução provisória, conforme Art. 4º, II, da Portaria 170/2023, é de responsabilidade dos juízes de execução, observado o artigo 66 da LEP e as hipóteses do artigo 2, incisos II, III e IV, bem como o artigo 4, inciso II, da Portaria 170/2023;
- III- Conforme listagens enviadas, não há previsão de atuação por parte dos órgãos julgadores de 2º grau de jurisdição, para a reavaliação de prisões cujos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ – GMF/TJPA

processos pendem de julgamento de apelação, já que, conforme explicado, não são considerados “presos provisórios”;

- IV- Para os episódios de presos que aguardam julgamento de RESE contra decisão de pronúncia, caso o recurso tenha questionado a prisão, então caberá ao segundo grau revê-la, se a prisão não houver sido questionada no recurso, a competência para reapreciar permanece com o primeiro grau, já que ainda não há sentença condenatória e, portanto, ostentam os indivíduos permanecem na condição de “presos provisórios”.

Dúvidas podem ser sanadas junto ao GMF através do e-mail: gmf.tjpa@tjpa.jus.br e Grupo de Whatsapp do Mutirão no link abaixo:

<https://chat.whatsapp.com/LhM7apIZZik5FsbHRITv49>

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

CAIO MARCO BERARDO
Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do
TJPA